



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 173/2026 – COMPRASGOV Nº 90173/2026 - FUNDHACRE

OBJETO: cujo objeto é a contratação de empresa para Aquisição de **Medicamentos Injetáveis** visando atender às necessidades e demandas de abastecimento da Fundação Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **Aviso de Licitação** publicado no **Diário Oficial do Estado**, nº 14.261, **Jornal OPINIÃO**, todos do dia 07/05/2026 e **Diário Oficial da União**, Seção 3, nº. 86 no dia 11/05/2026, **Aviso de suspensão** publicado no **Diário Oficial do Estado**, nº 14.284, **Jornal OPINIÃO**, todos do dia 10/06/2026 e **Diário Oficial da União**, Seção 3, nº. 86 no dia 12/06/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Para o item 115 - RINGER LACTATO DE SÓDIO; SOLUÇÃO INJETÁVEL; ISENTO DE PVC 500ML, será aceita a apresentação em FRASCO SISTEMA FECHADO?

0.1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)**

Análise Técnica: A especificação de acondicionamento em BOLSA para o Ringer Lactato decorre de critérios estritamente logísticos e assistenciais da FUNDHACRE. A apresentação em Bolsa confere maior flexibilidade no armazenamento hospitalar, menor risco de quebra e, primordialmente, otimização no manejo permitindo, por exemplo, a infusão sob pressão em casos de choque hipovolêmico, o que é inviável em frascos rígidos ou semirrígidos. A alteração da apresentação pretendida pela licitante alteraria a rotina operacional da equipe de enfermagem, gerando interferência no manuseio clínico padronizado e potencial prejuízo ao tempo de resposta no atendimento ao paciente crítico.

Justificativa da Recusa: O pleito foi indeferido porque a substituição da bolsa pelo frasco compromete a agilidade e a segurança em procedimentos que exigem infusão rápida sob pressão. A manutenção do formato em bolsa visa garantir a eficiência do atendimento em cenários críticos, prevalecendo o critério assistencial do hospital.

Decisão: INDEFERIDO. Mantém-se a exigência de apresentação em BOLSA.

0.1.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Interessados em participar do Pregão Eletrônico Nº PE 173-2026 FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - AC, com data de realização para o dia 22/05/2026 às 09:15, gostaríamos de saber se será aceito para o item 94 apresentação/unidade de fornecimento em BOLSA ou somente em FRASCO?

0.1.2.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)**

Análise Técnica: A solicitação de alteração para o formato "Bolsa" não pode ser acolhida. A exigência exclusiva de acondicionamento em "Frasco" atende a critérios estritos de segurança farmacotécnica do medicamento licitado. Certos princípios ativos injetáveis possuem instabilidade físico-química e são propensos à precipitação ou cristalização quando acondicionado em bolsas como é o caso do item 94 (Manitol). Sabe-se que a presença de cristais em soluções injetáveis inviabiliza o uso do medicamento e traz grave risco de embolia e danos irreversíveis aos pacientes. Por outro, frasco rígido garante a estabilidade necessária para manter a integridade do produto. A prerrogativa da Administração em especificar o objeto visa garantir a segurança terapêutica, não configurando restrição indevida à competitividade.

Justificativa da Recusa: O pleito foi indeferido devido ao alto risco de cristalização do Manitol quando acondicionado em bolsas flexíveis, o que traria riscos graves à integridade física do paciente. A escolha pelo frasco rígido baseia-se em critérios estritamente farmacotécnicos de segurança e controle de qualidade.

Decisão: INDEFERIDO. Mantém-se a exigência exclusiva de fornecimento em FRASCO.

0.1.3. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Pedido de impugnação/esclarecimento da licitante - ITEM 82

OBJETO DO QUESTIONAMENTO: Pleito para aceitação do medicamento Imunoglobulina Humana na concentração de 5g em frasco de 50 ml para o **Item 82**.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)

Análise Técnica: A especificação pretendida pela licitante para o Item 82 (Imunoglobulina Humana 5g, frasco de 100ml para 50 ml) já se encontra devidamente prevista e contemplada no **Item 83** do instrumento convocatório. A alteração sugerida pela empresa implicaria na duplicidade de itens idênticos no mesmo certame, o que contrariaria o planejamento da contratação.

Justificativa da Recusa: O acolhimento do pleito encontra óbice nos princípios basilares das licitações públicas, dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da indisponibilidade do interesse público, da planejamento, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. A repetição de itens idênticos sem justificativa técnica plausível fere o princípio da eficiência administrativa e do planejamento. Cada item do edital reflete uma necessidade específica e dimensionada por este órgão requisitante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), modificar o objeto de um item específico para igualá-lo a outro já existente desnatura a concorrência e pode prejudicar eventuais licitantes que se prepararam para cotar o Item 82 em sua configuração original.

Decisão: INDEFERIDO. Fica mantida, na íntegra, a redação original do Item 82 do Edital.

0.1.3.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Pedido de impugnação/esclarecimento da empresa - ITEM 73 e 74.

Consta do item 73 da referida licitação a solicitação do medicamento **Heparina Subcutânea 5.000 UI/0,25 mL**, apresentada em ampola de 0,25 mL.

Do mesmo modo, o item 74 contempla a solicitação de **Heparina 5.000 UI/mL**, apresentada em frasco de 5 mL.

Diante disso, solicitamos esclarecimento acerca da destinação dos medicamentos indicados, especificamente quanto à sua utilização para atendimento de pacientes adultos, pediátricos ou ambos.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente aos itens 73 e 74 do Pregão Eletrônico nº 90173/2026, esta Fundação Hospitalar do Estado do Acre – FUNDACRE informa que os medicamentos **Heparina subcutânea 5.000 UI/0,25 ml ampola 0,25 ml (item 73)** e **Heparina 5000 UI/ml frasco 5 ml (item 74)** destinam-se ao atendimento das demandas assistenciais hospitalares desta instituição, **contemplando utilização em pacientes adultos e pediátricos, conforme perfil epidemiológico, protocolos clínicos institucionais e necessidade terapêutica dos serviços especializados vinculados à rede hospitalar.** Esclarecemos ainda que a aquisição visa garantir a continuidade da assistência farmacoterapêutica e do manejo anticoagulante em diferentes linhas de cuidado, observando critérios técnicos, indicação médica, segurança do paciente e padronização institucional vigente.

0.1.3.2. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ITEM 125**

0.1.3.3. solicitamos o seguinte esclarecimento: Considerando a criticidade clínica envolvida nos procedimentos de captação e transplante de órgãos, bem como a necessidade de padronização dos protocolos utilizados pela equipe transplantadora, entendemos que o produto ofertado deverá corresponder integralmente à solução de preservação tipo Custodiol original, mantendo composição, indicação de uso, metodologia de preservação e características técnicas equivalentes às já utilizadas rotineiramente pelo serviço. Está correto o entendimento de que somente serão aceitos produtos com registro sanitário específico para preservação de fígado e rins, em embalagem de 1000ml, cuja formulação e protocolo de utilização estejam de acordo com a solução Custodiol originalmente especificada no edital, não sendo aceitas soluções alternativas, similares, adaptações ou produtos destinados a outras finalidades clínicas? Adicionalmente, entendemos que tal exigência visa garantir segurança clínica, padronização assistencial e previsibilidade dos resultados de preservação dos órgãos transplantáveis. Favor confirmar o entendimento

0.1.3.4. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)**

0.1.3.5. Em resposta ao questionamento formulado, informamos que o entendimento do licitante está parcialmente correto.

De fato, o produto cotado deve possuir registro vigente na ANVISA com indicação expressa e específica para a preservação de órgãos (fígado e rins) e atender à apresentação de 1000ml, garantindo a total segurança clínica e eficácia do procedimento, não sendo aceitas adaptações ou produtos destinados a outras finalidades clínicas. Contudo, esclarece-se que a menção ao termo "(CUSTODIOL)" no descritivo do Item 125 constitui mera indicação de marca de referência, utilizada para facilitar a identificação do padrão de qualidade e da composição química pretendida pela Administração, em estrita observância à legislação licitatória vigente.

Portanto, serão aceitos produtos similares ou equivalente s, desde que possuam a mesma indicação terapêutica, eficácia comprovada, registro sanitário pertinente para transplante dos órgãos citados e que atendam integralmente às especificações técnicas e de volume (1000ml) exigidas no edital.

A priori o foco da Administração é a equivalência técnica e farmacológica, e em observância aos princípios da impessoalidade e da ampla competitividade que regem as contratações públicas, o setor demandante ampliou a descrição do item no Termo de Referência, conforme complementação abaixo:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
200082570 - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ÓRGÃOS; PARA TRANSPLANTE DE FÍGADO E RINS (CUSTODIOL) 1000 ML.	200082570 - SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ÓRGÃOS; PARA TRANSPLANTE DE FÍGADO E RINS (CUSTODIOL, SIMILAR OU EQUIVALENTE) 1000 ML.

Desse modo, o objeto passa a ser identificado estritamente por suas especificações genéricas e essenciais. Essa alteração assegura que o foco da Administração permaneça na equivalência técnica, científica e farmacológica do insumo. Resta alterado o Termo de Referência e o Pedido de Aquisição GRP 2026000063

0.1.3.6. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

0.1.3.7. Solicitamos a gentileza de avaliar a inclusão, no edital, da exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante conforme previsto no art. 41, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, Tal documento se faz necessário nos casos em que a licitante não seja a fabricante direta do objeto licitado, atuando apenas como revendedora ou distribuidora. A carta de solidariedade tem como objetivo assegurar o comprometimento do fabricante com a plena execução contratual, especialmente quanto à entrega, qualidade garantia e assistência técnica dos produtos. Sendo assim, requeremos que o edital preveja expressamente a obrigatoriedade da apresentação dessa carta em papel timbrado do fabricante, assinada por seu representante legal, contendo a declaração de responsabilidade solidária pela execução do objeto contratado nos termos da legislação vigente. Tal medida contribui para a segurança jurídica da contratação e para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, e para o fiel cumprimento que prevê a possibilidade de o edital exigir que o fabricante se responsabilize solidariamente pela execução do contrato, nos casos em que a licitante não seja fabricante, mas apenas revendedora ou distribuidora. Partindo do princípio da vinculação ao edital, é necessário lembrar que ele estabelece as regras específicas de cada certame, funcionando como as 'leis internas' da licitação. Portanto, solicitamos a esta comissão a oportunidade de revisar e corrigir os descritivos do Anexo I do edital impugnado e avaliar as solicitações aqui contidas, com o objetivo de assegurar a ampla concorrência e a conformidade com a legislação.

0.1.3.8. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (FUNDHACRE)**

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: O pretenso impugnante requer a alteração do edital e Termo de Referência para que passe a exigir das empresas licitantes que não sejam fabricantes diretas do produto (revendedoras ou distribuidoras) a apresentação de uma **Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante**. Com amparo no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o pedido visa a inclusão expressa dessa obrigatoriedade no instrumento convocatório, sob o argumento de garantir a segurança jurídica, a qualidade e a responsabilidade solidária na execução do contrato (entrega, garantia e assistência técnica).

Análise Técnica: A exigência de declaração de solidariedade do fabricante é uma faculdade da Administração Pública e não uma obrigação vinculante, conforme a redação do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

A opção por não exigir tal documento no Termo de Referência decorre da necessidade de garantir a ampliação da competitividade e a isonomia entre os participantes.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado de que a exigência de Carta de Solidariedade do fabricante deve ser medida excepcional, devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sob pena de restrição indevida à competitividade e violação ao art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, as obrigações contratuais, as garantias exigidas e as sanções previstas no edital já são juridicamente suficientes para resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos da futura contratada, tornando desnecessária a imposição de barreiras burocráticas adicionais que possam afastar potenciais fornecedores e encarecer a contratação.

Justificativa da Recusa: O acolhimento do pleito encontra óbice nos princípios basilares das licitações públicas, dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da competitividade, da proporcionalidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. A inserção da exigência de Carta de Solidariedade, sem que haja uma excepcionalidade técnica que a justifique no planejamento da contratação, fere o caráter competitivo do certame. O edital, em sua redação atual, já reflete fielmente as necessidades dimensionadas por este órgão requisitante no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), garantindo a segurança jurídica da execução por meio das cláusulas ordinárias de garantia e responsabilidade contratual da licitante.

Decisão: INDEFERIDO. Fica mantida, na íntegra, a redação original do Edital.

Diante do exposto, o setor técnico demandante ratifica integralmente os termos e especificações contidas no Termo de Referência permanecendo inalterada a redação do instrumento convocatório.

0.1.4. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

RETIRADA DIA 07/07/2026

Data e hora da abertura da licitação: **22/07/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

0.1.5. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 06 de julho de 2026

Francisco Alves de Souza Neto
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO**, Pregoeiro, em 06/07/2026, às 09:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da **Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021677925** e o código CRC **35EDA647**.



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 277/2026/FUNDHACRE - LICOM

Processo nº 0039.007061.00262/2025-18

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de **Medicamentos Injetáveis**, visando atender às necessidades e demandas de abastecimento da Fundação Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.363/2023, ao Decreto Estadual nº 5.965/2010 (que dispõe sobre o Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), à Lei nº 8.080/1990, à Lei Federal nº 9.787/1999, ao Decreto Federal nº 7.508/2011, bem como a demais normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço do tipo Menor preço por **ITEM**.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Fundação Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE

4.2. Endereço: BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial - Município de Rio Branco-AC CEP: 69.907-672

4.3. Representante da Contratante: **Soron Angélica Steiner**, Presidente da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado nem demanda inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se, portanto, de bem comum, uma vez que é possível estabelecer, por meio de especificações usualmente adotadas no mercado, padrões objetivos de qualidade e desempenho, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes com base no critério do menor preço.

5.2. A classificação do objeto como bem comum não se confunde com a eventual complexidade de sua utilização. O elemento determinante é a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, conforme especificações amplamente difundidas no mercado, circunstância que resta evidenciada no presente instrumento convocatório.

5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o interpretado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro 'Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico' (5ª ed., São Paulo: Dialética, 2009):

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.(...) Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

5.4. O objeto caracteriza-se como bem comum, por possuir padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos e usuais de mercado, e, simultaneamente, como fornecimento contínuo, em razão da necessidade permanente e ininterrupta de abastecimento para a manutenção dos serviços de saúde. Considerando que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, conforme Art. 6º, Inciso XIII da Lei 14.133/2021, esclarece que o presente objeto trata-se de bem comum de fornecimento contínuo.

5.5. No que diz respeito a padronização e metodologia referente Aquisição de **Medicamentos Injetáveis**, visando atender às necessidades e demandas de abastecimento da Fundação Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE, reiteramos que os bens/serviços, devido à padronização existente no mercado, atendem a métodos e técnicas conhecidos, bem como a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

6. JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo é atualmente referência no estado do Acre quanto a qualidade da prestação de saúde à população acreana. Sendo um estabelecimento de saúde hospitalar especializado de média e alta complexidade com os seguintes níveis de atenção: Ambulatorial, Internação, Urgência e Emergência oncológica, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Regulação e Vigilância em Saúde. Atualmente, a FUNDHACRE dispõe de uma equipe multidisciplinar formada por 51 especialidades médicas para atendimento ambulatorial e hospitalar. Para mais, a unidade atende pacientes de todo os municípios do estado do Acre e estados vizinhos, além de pacientes de países fronteiriços, cumprindo o que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu, fazendo da saúde um direito universal e igualitário.

Partindo dessa primícia, é congruente que sejam adotadas medidas prévias para continuar com as prestações políticas sociais que vise a redução de risco de saúde e de falta de insumos que coloquem em xeque a promoção proteção e recuperação de saúde. A prestação de assistência integral à saúde é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelecido nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal. O artigo 6º define a saúde como um direito social, enquanto o artigo 196 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, além de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, a disponibilização de medicamentos essenciais aos departamentos de assistência direta ao paciente configura-se como medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficácia dos tratamentos médicos. Diante disso, apresenta-se a necessidade de aquisição de medicamentos da classe **Injetáveis**, destinados ao suprimento da Farmácia Central da FUNDHACRE. A demanda visa garantir o fornecimento regular e adequado aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), prevenindo desabastecimentos e assegurando a integralidade da assistência farmacêutica. Os medicamentos **injetáveis** contemplados nesta contratação abrangem analgésicos, anestésicos, imunobiológicos, sedativos, entre outros, todos padronizados e previstos em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

Esses insumos são de fundamental importância para o manejo de condições críticas e crônicas, como infecções sistêmicas, controle da dor aguda, suporte em procedimentos cirúrgicos, tratamento de doenças autoimunes e atenderá também o setor de Transplantes que desenvolve atualmente um programa inovador para o estado do Acre com a realização anual de inúmeros transplante de fígado, córnea e rins. A ausência desses medicamentos comprometeria a continuidade de tratamentos vitais, podendo ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes, aumento da demanda por atendimentos emergenciais, maior tempo de internação hospitalar e risco à vida, além de comprometer a continuidade de programas essenciais para a sociedade acreana. Assim, a presente demanda justifica-se como imprescindível para a manutenção dos serviços de saúde pública, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Estado e a preservação da saúde e dignidade da população usuária do SUS.

Para cumprir as diretrizes do SUS e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

Os medicamentos injetáveis são essenciais para atender às demandas das unidades de saúde, abrangendo situações de cuidados preventivos, curativos e paliativos. A disponibilidade desses medicamentos na farmácia da unidade é fundamental para garantir um atendimento adequado aos usuários, proporcionando alternativas terapêuticas que possibilitem um tratamento individualizado e eficaz.

Além disso, a oferta desses medicamentos visa promover a saúde, prevenir agravos e garantir o tratamento adequado aos usuários que necessitam de assistência no SUS.

Dessa forma, a solicitação está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando:

Universalidade: Garantia de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, sem distinção;

Integralidade: Atendimento completo e contínuo, considerando as necessidades individuais dos pacientes em todos os níveis de complexidade do sistema;

Equidade: Distribuição justa e racional dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para assegurar a assistência à saúde da população

A solicitação desses medicamentos é, portanto, imprescindível para garantir um atendimento de qualidade, promovendo a continuidade do cuidado e o uso racional dos recursos disponíveis no SUS. Um tratamento adequado contribui diretamente para a redução dos agravos, evitando complicações e promovendo melhores desfechos clínicos.

Em suma, a aquisição eficiente de medicamentos injetáveis reflete uma visão estratégica de gestão da saúde pública, oferecendo um atendimento amplo e inclusivo às necessidades da população. Ao garantir um abastecimento adequado, o setor público assegura que as crescentes e variadas demandas do sistema de saúde sejam atendidas com máxima eficiência, contribuindo para saúde da população e melhorando a saúde pública. Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a

compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente. Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em grandes volumes é uma prática essencial que permite a FUNDHACRE manter um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pela Fundação.

A aquisição de medicamentos injetáveis no setor público desempenha um papel estratégico na consolidação de um sistema de saúde eficaz e resiliente, uma vez que esses medicamentos representam uma das intervenções mais rápidas e eficientes em situações críticas. A administração por via injetável é preferida em inúmeros contextos clínicos devido à sua capacidade de proporcionar uma resposta terapêutica imediata, passando os processos de absorção gástrica e metabolismo hepático de primeira passagem, características das vias oral e tópica. Isso garante que o princípio ativo do medicamento atinja rapidamente a corrente sanguínea ou os tecidos-alvo, o que é essencial em casos de emergência médica ou condições graves.

Tratando-se da classificação em fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de abastecimento sucessivo, regular e ininterrupto, visto que a interrupção no fornecimento desses insumos inviabiliza as atividades finalísticas da Administração e acarreta grave risco à integridade física e à vida dos usuários do sistema de saúde. A demanda por medicamentos é permanente e baseada em protocolos terapêuticos e admitem solução de continuidade, o que torna o fornecimento condição indispensável para a prestação do serviço público essencial.

Ademais, o reconhecimento dessa natureza contínua permite a aplicação do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando contratos de vigência plurianual que mitigam o risco de desabastecimento decorrente de entraves burocráticos em processos anuais e reduzem os custos operacionais da máquina pública. Essa estratégia garante maior segurança jurídica e eficiência logística, permitindo o gerenciamento do fluxo de entregas conforme a demanda real. Resta demonstrado que o fornecimento contínuo é a modalidade que melhor atende ao interesse público, assegurando a proteção ao direito fundamental à saúde e a continuidade da assistência farmacêutica de forma econômica e eficiente.

Outro aspecto importante da aquisição de injetáveis é a garantia da qualidade e segurança dos medicamentos. O processo de aquisição deve ser pautado por rigorosos critérios de seleção de fornecedores, armazenamento e transporte, assegurando que os medicamentos adquiridos mantenham sua eficácia até o momento da administração. As condições de conservação, como temperatura controlada, especialmente para medicamentos termolábeis, são fatores críticos para preservar sua integridade.

A gestão adequada de estoques de medicamentos injetáveis também desempenha um papel crucial na sustentabilidade dos serviços de saúde. A falta ou desabastecimento desses medicamentos em situações críticas pode ter consequências severas para a saúde pública, resultando em aumento da mortalidade, complicações evitáveis e sobrecarga do sistema de saúde. Por isso, a gestão eficiente da cadeia de suprimentos desde a previsão da demanda até a distribuição adequada é vital para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

A longo prazo, o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos injetáveis não só melhora os desfechos clínicos imediatos, mas também contribui para a promoção da saúde da população em geral. Ao garantir que as unidades de saúde estejam preparadas para lidar com uma vasta gama de condições, desde as mais simples até as mais complexas, o sistema de saúde fortalece sua capacidade de resposta, promove maior equidade no acesso aos cuidados e melhora os indicadores de saúde pública, como a redução das taxas de mortalidade, internações prolongadas e complicações evitáveis.

Por fim, a aquisição eficiente de injetáveis reflete uma visão estratégica de gestão da saúde pública, onde a prioridade é atender de forma ampla e inclusiva as necessidades da população, com foco na melhoria contínua dos serviços, na segurança dos pacientes e na sustentabilidade do sistema. Ao promover um abastecimento robusto de medicamentos injetáveis, a FUNDHACRE assegura que as demandas crescentes e variáveis do sistema de saúde sejam atendidas com a máxima eficiência, contribuindo significativamente para a promoção de uma sociedade mais saudável e resiliente.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.2. A estimativa dos quantitativos necessários à contratação dos medicamentos foi elaborada com base no consumo real efetivamente registrado no âmbito da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, considerando o histórico de fornecimento dos últimos 12 (doze) meses, conforme Anexo Memória de cálculo (0020397764) com justificativa na p. 76.

A metodologia adotada observou as seguintes etapas técnicas:

- I - levantamento do consumo anual efetivo dos injetáveis, considerando os quantitativos efetivamente utilizados no período de 12 (doze) meses, levando em conta o consumo rotineiro, trocas, permutas e doações com outros órgãos de saúde, fortalecimento de mutirões de cirurgias e apoio em projetos de interiorização da FUNDHACRE.
- II - definição da estimativa de consumo anual, a partir dos dados históricos consolidados nos sistemas utilizados na FUNDHACRE, processo anterior a este, qual seja o processo licitatório 0039.007061.00175/2024-71, apresentando modificações técnicas com aumento e diminuições de itens de acordo com a necessidade da Fundação.
- III - aplicação de margem de segurança de 20% sobre o consumo anual estimado, destinada a absorver variações previsíveis e imprevisíveis da demanda assistencial, resultando na quantidade máxima a ser registrada na Ata de Registro de Preços.

7.3. A memória de cálculo utilizada para a definição dos quantitativos obedeceu à seguinte fórmula:

$$\text{QUANTIDADE PARA REGISTRO} = (\text{CONSUMO MENSAL MÉDIO} \times 12) + \text{MARGEM DE SEGURANÇA DE 20\%}$$

Ressalta-se, ainda, que foram revistos e ajustados os quantitativos dos itens constantes na presente tabela. Tal medida foi adotada para adequação ao novo período de consumo e para adequar a realidade do setor atualmente.

Os quantitativos foram elaborados com base nos conhecimentos técnicos e na experiência prática de profissionais farmacêuticos lotados na Farmácia Central.

7.4. Os quantitativos apurados, com previsão para 12 (doze) meses e aplicação da margem de segurança de 20%, encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

Item	Descrição	UND	Consumo Mensal Médio	Estimativa de Consumo Anual (12 meses)	Qtd. Para Registro com acréscimo de 20%	Valor Unitário	Valor Total
1	200052865 - ACETILCISTEÍNA 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML.	AMP	1.000	12.000	14.400		
2	200052871 - ACICLOVIR 250MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	100	1.200	1.440		
3	200052874 - ÁCIDO; ASCÓRBICO; 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	AMP	500	6.000	7.200		
4	200024306 - ÁCIDO; TRANEXAMICO 250MG/5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMP	2.000	24.000	28.800		
5	200002448 - ADENOSINA TRIFOSFATO, 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	AMP	200	2.400	2.880		
6	200026259 - ÁGUA PARA INJEÇÃO; FRASCO COM 1000ML.	FR	135	1.620	1.944		
7	200000449 - ÁGUA PARA INJEÇÃO; AMPOLA COM 10ML	AMP	3000	36.000	43.200		
8	200024308 - ÁGUA PARA INJEÇÃO; FRASCO COM 500ML	FR	270	3.240	3.888		
9	200001588 - ALBUMINA HUMANA, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 50ML -	FR	500	6.000	7.200		
10	200052907 - ALTEPLASE 50MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	10	120	144		
11	200002636 - AMINOFILINA 24MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML	AMP	200	2.400	2.880		

12	200001900 - AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMP	200	2.400	2.880		
13	200001522 - ATRACÚRIO BESILATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJ 5ML	AMP	100	1.200	1.440		
14	200001894 - ATROPINA SULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML	AMP	1000	12.000	14.400		
15	200069390 - AZUL DE TRIPTAN 0,1%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	FA	14	168	202		
16	200105336 - AZUL PATENTE A 2,5 %; AMPOLA DE 2 ML;	FA	7	84	101		
17	200116450 - AZUL DE METILENO 0,5% FRASCOS-AMPOLAS DE 6 ML.	FA	32	384	461		
18	200116451 - AZUL DE NANQUIM 10,0% FRASCOS-AMPOLAS DE 6ML.	FA	1	12	14		
19	200057169 - BICARBONATO; DE SODIO 8,4% 1MEQ/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML. -	BL/FR	150	1.800	2.160		
20	200001350 - BICARBONATO; DE SODIO 8,4% (1MEQ/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML -	AMP	1000	12.000	14.400		
21	200000392 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5%; GLICOSE (5MG+80MG); HIPERBARICA; V 4ML.	AMP	300	3.600	4.320		
22	200052957 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 5MG/ML; ISOBARICA; SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML.	AMP	208	2.496	2.995		
23	200040213 - CETOPROFENO 100 MG PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA. -	FA	100	1.200	1.440		
24	200053538 - CIANOCOBALAMINA CLORIDRATO; VITAMINA B12; 500MCG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML. -	AMP	200	2.400	2.880		
25	200053229 - CICLOFOSFAMIDA; 1000MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	138	1.656	1.987		
26	200026278 - CICLOFOSFAMIDA; 200MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	347	4.164	4.997		
27	200104584 - CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL; 2ML.	AMP	300	3.600	4.320		
28	200034926 - COMPLEXO PROTROMBINICO CONCENTRADO; PARCIALMENTE ATIVADO 500UI; FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO INJETAVEL; APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	FA	21	252	302		
29	200001863 - CLONIDINA 150MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	UN	200	2.400	2.880		
30	200097414 - CLORETO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	AMP	70	840	1.008		
31	200000143 - CLORETO DE POTÁSSIO 10%; SOLUCAO INJETAVEL; 10 ML -	AMP	400	4.800	5.760		
32	200002673 - CLORETO DE POTÁSSIO SOL. INJ. 19.1% (1.34MEQ/ML 1G/10ML)	AMP	800	9.600	11.520		
33	200057263 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000ML; ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO.	BL/FR	600	7.200	8.640		
34	200105379 - CLORETO DE SODIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000ML COM INVOLUCRO PROTETOR (SOBREBOLSA) SIMILAR A VIAFLEX ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO.	UN	70	840	1.008		
35	200001460 - CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM BOLSAS "SOFT BAG" OU SIMILAR FLEXÍVEL DE 1.000 ML	UN	867	10.404	12.485		
36	200053017 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML; ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO.	BL/FR	5.520	66.240	79.488		
37	200053018 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML; ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO.	BL/FR	6.000	72.000	86.400		
38	200053019 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML; ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO.	BL/FR	4.800	57.600	69.120		
39	200053497 - CLORETO DE SÓDIO 10%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMP	400	4.800	5.760		
40	200053020 - CLORETO DE SÓDIO 20%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	AMP	800	9.600	11.520		

41	200069394 - CLORIDRATO; DE NALBUFINA 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	208	2.496	2.995		
42	200003615 - DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	AMP	100	1.200	1.440		
43	200082478 - DESMOPRESSINA 4MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL.	AMP	100	1.200	1.440		
44	200001183 - DEXAMETASONA; FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2,5ML	FR	1.500	18.000	21.600		
45	200053085 - DICLOFENACO; SÓDICO; 25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML. -	AMP	200	2.400	2.880		
46	200002032 - DIFENIDRAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	41	492	590		
47	200001080 - DIMENIDRINATO PIRIDOXINA (50MG+50MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML -	AMP	200	2.400	2.880		
48	200002301 - DIPIRONA; 500MG/ML 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	12.000	144.000	172.800		
49	200001971 - DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML 20 ML	AMP	100	1.200	1.440		
50	200002405 - DOPAMINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMP	150	1.800	2.160		
51	200001860 - EFEDRINA SULFATO, 50MG, 1ML	AMP	200	2.400	2.880		
52	200082482 - ENOXAPARINA SODICA 20MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL; SERINGA PRE-CARREGADA, ATENDER A RCD Nº 17 DE 02 DE MARCO DE 2007 ANVISA E RDC Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ATENDER INFARTO COM ELEVACAO DO SEGMENTO ST E SEM ELEVAVCAO DO SEGMENTO ST -	SP	300	3.600	4.320		
53	200082480 - ENOXAPARINA SODICA 40MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL; SERINGA PRE-CARREGADA, ATENDER A RCD Nº 17 DE 02 DE MARCO DE 2007 ANVISA E RDC Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ATENDER INFARTO COM ELEVACAO DO SEGMENTO ST E SEM ELEVAVCAO DO SEGMENTO ST -	SP	2.000	24.000	28.800		
54	200024860 - ENOXAPARINA SODICA 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6MG/ML SUBCUTANEA -	SER	400	4.800	5.760		
55	200024861 - ENOXAPARINA SODICA 80MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,8MG/ML SUBCUTANEA -	SER	300	3.600	4.320		
56	200001134 - EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML	AMP	300	3.600	4.320		
57	200057185 - ESMOLOL; CLORIDRATO 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML. -	FA	14	168	202		
58	200040223 - ETANOLAMINA OLEATO; 50MG/ML ; SOLUÇÃO INJETÁVEL; 2 ML; USO IV/IM -	AMP	55	660	792		
59	200003216 - ETILEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	300	3.600	4.320		
60	200034938 - FIBRINOGENIO; HUMANO; 1G; PO LIOFILO; INJETÁVEL	AMP	28	336	403		
61	200053776 - FILGRASTIM; HUMANA RECOMBINANTE 300MCG; SOLUÇÃO INJETÁVEL. -	FA	200	2.400	2.880		
62	200002703 - FITOMENADIONA (VIT. K) 10MG/ML SOL INJ 1ML	AMP	300	3.600	4.320		
63	200052879 - FOLINATO DE CALCIO; 50MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (SOLUÇÃO PRONTA OU PÓ)	FA	33	396	475		
64	200003385 - FUROSEMIDA; 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	1.200	14.400	17.280		
65	200053165 - GENTAMICINA SULFATO 40MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML. -	AMP	400	4.800	5.760		
66	200040298 - GLICOSE; 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 100ML; EM BOLSA FLEXÍVEL; SISTEMA FECHADO. -	BOLSA	694	8.328	9.994		
67	200053526 - GLICOSE; 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML; ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO. -	BL/FR	600	7.200	8.640		

68	200053527 - GLICOSE; 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML; ISENTO DE PVC; SISTEMA FECHADO. -	BL/FR	600	7.200	8.640		
69	200001291 - GLICOSE; 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML -	AMP	3.000	36.000	43.200		
70	200105367 - GLICOSE; 50MG/ML-50% SOLUÇÃO INJETÁVEL; SISTEMA FECHADO 1000ML.	AMP	128	1.536	1.843		
71	200057203 - GLICOSE; 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML; SISTEMA FECHADO ISENTO DE PVC. -	BL/FR	278	3.336	4.003		
72	200001478 - GLUCONATO DE CÁLCIO, 10% (0,45MEQ/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML -	AMP	400	4.800	5.760		
73	200053182 - HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTANEA 0,25ML. -	AMP	1.000	12.000	14.400		
74	200053181 - HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML. -	FA	1.000	12.000	14.400		
75	200116643 - HIALURONATO DE SÓDIO; 20 MG/ML, SERINGA PREENCHIDA COM 4,9 ML (98 MG), SOLUÇÃO ESTÉRIL PARA USO INTRAARTICULAR.	UN	694	8.333	10.000		
76	200053183 - HIDRALAZINA CLORIDRATO 20MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML.	AMP	200	2.400	2.880		
77	200097421 - HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100MG; PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -	FA	1.500	18.000	21.600		
78	200069391 - HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. -	FA	1000	12.000	14.400		
79	200053543 - HIDROXIETILAMIDO 6%; CLORETO DE SÓDIO A 0,9%; BOLSA FRASCO DE 500ML; - DERIVADO DE AMIDO DE MILHO CEROSO; COM GRAU DE SUBSTITUIÇÃO MOLAR 0,4 E RAZAO C2/C6 9:1.	BL/FR	14	168	202		
80	200026580 - HIDROXIPROPIL - METILCELULOSE; 20MG/ML (2%); SOLUÇÃO INJETÁVEL; SERINGA CONTENDO 1,5ML	SER	28	336	403		
81	200064804 - IMUNOGLOBULINA; ANTITIMOCITO; 25MG/ML; PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; THYMOGLUBINE. -	FA	35	420	504		
82	200053325 - IMUNOGLOBULINA; HUMANA 5G; SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML.	FA	35	420	504		
83	200102434 - IMUNOGLOBULINA; HUMANA 5G; SOLUÇÃO INJETÁVEL 50ML.	FR	100	1.200	1.440		
84	200053326 - INSULINA; HUMANA REGULAR 100UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML. -	FA	80	960	1.152		
85	200024348 - INSULINA; NPH HUMANA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML 10ML -	FR	100	1.200	1.440		
86	200095974 - IOEXOL 300MG SOLUÇÃO INJETÁVEL -	FR	20	240	288		
87	200053547 - IOVERSOL 678MG/ML; COM 320MG/ML DE IODO; SOLUÇÃO INJETÁVEL 50ML. -	FA	28	336	403		
88	200116452 - LACTATO DE MILRINONA FRASCO - AMPOLA DE 10ML	FR	15	180	216		
89	200053603 - LEVOBUPIVACAINA; CLORIDRATO 0,5%; SEM VASO CONSTRICTOR 20ML. -	FR	200	2.400	2.880		
90	200026388 - LEVOBUPIVACAINA; CLORIDRATO 5MG/ML (0,5%); C/VASO CONSTRICTOR; FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO-AMPOLA 20ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRATECAL/PERIDURAL; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO. -	FA	833	9.996	11.995		
91	200024352 - LIDOCAÍNA; CLORIDRATO + EPINEFRINA; HEMITARTARATO (2% + 1:200.000) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML -	FA	300	3.600	4.320		
92	200004616 - LIDOCAÍNA; CLORIDRATO, 2% SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20ML S/ VASOCONSTRUTOR -	AMP	1000	12.000	14.400		

93	200000417 - LIDOCAÍNA; CLORIDRATO, 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5ML -	AMP	100	1.200	1.440		
94	200000646 - MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML FRASCO	FR	600	7.200	8.640		
95	200040955 - METARAMINOL; HEMITARTARATO; 10MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL; 1ML. -	AMP	100	1.200	1.440		
96	200051693 - METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO 125MG; SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	200	2.400	2.880		
97	200053373 - METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 8ML. -	FA	100	1.200	1.440		
98	200001093 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML -	AMP	4.000	48.000	57.600		
99	200000882 - METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML (IV) -	AMP	100	1.200	1.440		
100	200001498 - NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML -	AMP	400	4.800	5.760		
101	200002843 - NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML (IV) -	AMP	100	1.200	1.440		
102	200024361 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	FA	100	1.200	1.440		
103	200001871 - NOREPINEFRINA BIRTATARATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	AMP	400	4.800	5.760		
104	200024363 - OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	50	600	720		
105	200000089 - OCTREOTIDA; 0,1 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	200	2.400	2.880		
106	200024364 - OCTREOTIDA; 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	416	4.992	5.990		
107	200053417 - OMEPRAZOL 40MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COM DILUENTE 10ML.	FA	5.000	60.000	72.000		
108	200053418 - ONDANSETRONA CLORIDRATO; 2MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML.	AMP	2.000	24.000	28.800		
109	200092086 - PARACETAMOL 10MG/ML; SOLUCAO INJETÁVEL 100ML; SISTEMA FECHADO	BOLSA	555	6.660	7.992		
110	200003290 - PAMIDRONATO; DISSODICO 60MG SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	14	168	202		
111	200053254 - PAMIDRONATO; DISSÓDICO 90MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	100	1.200	1.440		
112	200057217 - PAPAVERINA; CLORIDRATO 50MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML. MAGISTRAL OU ALOPÁTICO	AMP	20	240	288		
113	200002855 - PROMETAZINA; CLORIDRATO 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML -	AMP	500	6.000	7.200		
114	200026323 - PROTAMINA 1000 UI/ML; FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA/FRASCO- AMPOLA/SERINGA PREENCHIDA 5ML; VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA; VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 50% DA DATA DE FABRICAÇÃO -	AMP	13	156	187		
115	200039962 - RINGER LACTATO DE SÓDIO; SOLUÇÃO INJETÁVEL; ISENTO DE PVC 500ML; COMPOSICAO POR LITRO: CLORETO 109MEQ + SODIO...130MEQ + POTASSIO...4MEQ + CALCIO...2,7MEQ +	BOLSA	4.800	57.600	69.120		
116	200057227 - RINGER; SEM LACTATO DE SÓDIO; RINGER SIMPLES COMPOSIÇÃO POR LITRO CLORETO DE SÓDIO 0,86G/100ML; CLORETO DE POTÁSSIO 0,3G/100ML; CLORETO DE CÁLCIO 0,033G/100ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL ISENTO DE PVC 500ML; SISTEMA FECHADO. -	BL/FR	76	912	1.094		
117	200053681 - ROCURONIO; BROMETO 10MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	FA	500	6.000	7.200		

118	200053682 - ROPIVACAINA; CLORIDRATO SEM CONSERVANTE 10MG/ML; SOLUCAO INJETÁVEL 20ML.	FA	200	2.400	2.880		
119	200004269 - SACARATO; DE HIDROXIDO FERRICO 100 MG INJETÁVEL 5 ML	AMP	300	3.600	4.320		
120	200040529 - SOLUÇÃO SALINA BALANCEADA 250ML (PARA OFTALMOLOGIA).	FR	7	84	101		
121	200040509 - SOLUÇÃO; ÁCIDA POLIELETROLITICA PARA HEMODIALISE 5000ML; CLORETO DE SÓDIO; BROMETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO; CLORETO DE SÓDIO; ÁCIDO ACETICO.	GL	1.042	12.504	15.005		
122	200057325 - SOLUÇÃO; BÁSICA 8,4%; PARA HEMODIALISE 5000ML.	GL	1.250	15.000	18.000		
123	200115200 - SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML. APRESENTAÇÃO EM AMPOLAS DE 1 ML.	UND	208	2.500	3.000		
124	200102451 - SOLUÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE TECIDO DE CórNEA	BL/FR	16	192	230		
125	200082570- SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE ÓRGÃOS; PARA TRANSPLANTE DE FÍGADO E RINS 1000ML (CUSTODIOL, SIMILAR OU EQUIVALENTE) 1000ML.	BOLSA	30	360	432		
126	200026736 - SORBITOL; 30 MG/ML; SOLUÇÃO ESTERIL; PARA IRRIGACAO; BOLSA COM 3000ML.	UND	138	1.656	1.987		
127	200053698 - SUGAMADEx; 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	FA	1.000	12.000	14.400		
128	200001563 - SULFATO; DE MAGNESIO 10% (0,81MEQ/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML	AMP	600	7.200	8.640		
129	200002662 - SULFATO; DE MAGNESIO 50% (4,05MEQ/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10ML	AMP	1.000	12.000	14.400		
130	200001626 - SUXAMETONIO CLORETO, 500MG, INJETAVEL, PO LIOF -	AMP	50	600	720		
131	200053712 - SUXAMETONIO CLORETO; 100MG; PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	695	8.340	10.008		
132	200078423 - TENOXICAM 20MG; PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	FA	2.000	24.000	28.800		
133	200002598 - TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML -	AMP	400	4.800	5.760		
134	200040533 - TERLIPRESSINA TERLIPRESSINA 1MG/ML SOL. INJETÁVEL 5ML+ DILUENTE.	FA	1.000	12.000	14.400		
135	200102534 - VASOPRESSINA 20 U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	200	2.400	2.880		
136	200053763 - VERAPAMIL; CLORIDRATO 2,5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	100	1.200	1.440		
137	200002612 - VITAMINA DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML	AMP	2.000	24.000	28.800		
VALOR TOTAL ESTIMADO							RS

OBS: Justificamos que a diferença de valores constante no Termo de Referência – TDR e no Mapa Comparativo (Estimativa) do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Públicos do Acre – GRP, ocorre pelo fato do Sistema GRP utilizar três casas decimais após a vírgula e no TDR são utilizadas apenas duas casas decimais, sem arredondamento, visto que no ato da licitação é usado apenas duas casas decimais para classificação das propostas.

7.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL PARA A RESERVA TÉCNICA DE 20%

7.6. Considerando a natureza essencial e ininterrupta dos serviços de saúde e a responsabilidade do Estado de garantir o abastecimento regular de medicamentos às unidades de saúde da rede pública, faz-se necessária a inclusão de uma reserva técnica de 20% sobre a estimativa de consumo anual calculada com base no histórico da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da FUNDHACRE.

7.7. A aplicação de uma reserva técnica de 20% justifica-se por critérios técnicos sólidos, dentre os quais destacam-se:

7.7.1. Cobrir variações sazonais de demanda, decorrentes de surtos epidemiológicos, mudanças no perfil de morbidade e aumento da procura por determinados tratamentos;

7.7.2. Compensar eventuais falhas no fornecimento por parte dos fornecedores, que podem atrasar entregas ou apresentar problemas de produção e logística, impactando negativamente o abastecimento

7.7.3. Evitar desabastecimento durante a tramitação de novos processos licitatórios, especialmente em casos de fracasso ou demora na conclusão do certame subsequente

7.7.4. Atender à expansão da cobertura assistencial, como abertura de novos leitos, unidades ou incorporação de novos protocolos clínicos e terapêuticos, cujos impactos nem sempre são previsíveis no momento da estimativa inicial;

7.7.5. Mitigar riscos operacionais e garantir margem de segurança, conforme boas práticas de planejamento e gestão pública, em alinhamento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de considerar o consumo provável e o fornecimento contínuo;

7.8. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve assegurar que a Administração antecipe suas necessidades de forma adequada, considerando riscos e estratégias que garantam a execução contratual. Assim, a previsão de margem de segurança atende ao princípio da continuidade do serviço público, especialmente no âmbito da saúde, em que a interrupção no fornecimento de insumos pode comprometer diretamente o atendimento à população.

7.9. Ainda, o art. 40 da mesma lei reforça que o Estudo Técnico Preliminar deve considerar aspectos quantitativos e qualitativos da contratação, incluindo a possibilidade de variações na demanda e na entrega, justificando a previsão de quantitativos adicionais quando tecnicamente embasados, como é o caso da reserva técnica ora proposta.

7.10. Assim, a reserva técnica de 20% se justifica como uma medida preventiva e estratégica, que assegura a continuidade dos tratamentos, evita riscos à saúde dos pacientes da FUNDHACRE, além de representar uma medida essencial para a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

8. DO QUANTITATIVO

- 8.1. A Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade;
- 8.2. O quantitativo solicitado foi definido com base no consumo de exercícios anteriores, quantitativo de pacientes que estão em fila de espera para realizar procedimentos, pesquisa junto aos setores que mais utilizam esses fármacos, e foi considerado o histórico de consumo e a demanda atual. A adoção dessa medida prévia contribui para a redução do tempo de internação, prevenção de complicações médicas aos pacientes e economia para o sistema de saúde.
- 8.3. A ausência desse material impacta diretamente na capacidade de oferecer atendimento eficaz a pacientes que necessitam dos insumos, podendo levar a aumento do tempo de internação, agravamento do quadro clínico, além de representar retrocesso nas práticas assistenciais da instituição.
- 8.4. Os medicamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em Ata de Registro de Preço para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

9. JUSTIFICATIVA PARA O ARREDONDAMENTO

- 9.1. A necessidade de arredondamento para caixa fechada na aquisição de medicamentos se fundamenta em diversos fatores operacionais, logísticos e normativos que impactam diretamente a gestão do abastecimento e a segurança do armazenamento. Dentre os principais aspectos que justificam essa prática, destaca-se a impossibilidade de fracionamento de embalagens por parte dos fornecedores e distribuidores, visto que os medicamentos são comercializados em unidades padronizadas e lacradas, conforme regulamentação da indústria farmacêutica.
- 9.2. A aquisição em quantidades múltiplas de caixas fechadas garante a integridade dos produtos, evitando possíveis contaminações ou danos que poderiam ocorrer caso houvesse a necessidade de fracionamento. Além disso, essa estratégia otimiza a organização do estoque, reduzindo perdas por manuseio inadequado e facilitando o controle e rastreabilidade dos lotes, essencial para a segurança do paciente e conformidade com as normativas sanitárias.
- 9.3. Outro ponto relevante é a economicidade e eficiência na gestão de compras. Ao trabalhar com caixas fechadas, a negociação com fornecedores se torna mais vantajosa, resultando em melhores condições comerciais e redução de custos unitários. Isso contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo um abastecimento contínuo e adequado às unidades de saúde. Do ponto de vista logístico, a recepção e armazenagem de medicamentos em caixas fechadas facilita a conferência, o controle de validade e a distribuição para os serviços de saúde, reduzindo o tempo e os esforços demandados para fracionamento e reembalagem. Além disso, assegura que a dispensação seja feita de forma mais ágil e segura, sem o risco de erros decorrentes da manipulação de quantidades menores do que as previstas nas embalagens originais.
- 9.4. Portanto, o arredondamento para caixa fechada não apenas atende às exigências operacionais do fornecimento de medicamentos, mas também garante maior segurança, eficiência e economia no processo de aquisição e distribuição, sendo uma medida essencial para a boa gestão da assistência farmacêutica.

10. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

Aplicar a metodologia do Sistema Registro de Preço se faz necessária a fim de garantir registro dos preços adjudicados no pregão, para promover a cobertura contratual do Órgão Gerenciador por um período mínimo de 12 meses. A importância dos medicamentos injetáveis em uma unidade hospitalar se destaca por ser uma elevada parcela do orçamento dos hospitais ser direcionada aos medicamentos, e por estes terem de extrema importância para os tratamentos médicos, logo ao uso racional de medicamentos. À frente da verificação de importantes casos de erros com medicamentos em todo o mundo, iniciou uma movimentação em busca de fornecer aos pacientes, principalmente durante atendimento hospitalar, uma maior segurança e qualidade nos processos de atendimento, sendo a licitação um processo extremamente importante para aquisição de medicamentos no SUS. Monitorar todo o processo de uso de medicamentos é uma maneira de verificar falhas no sistema de saúde, detectando os pontos vulneráveis e assim viabilizar e organizar ferramentas que possam efetivamente evitar os erros.

Nesse sentido, a padronização de medicamentos injetáveis na FUNDHACRE perpassa aproximadamente 140 itens, pois os mesmos são utilizados em diversas patologias e necessitam de via de administração venosa para objetivarem seu uso e alcançarem o efeito terapêutico mais rápido. Assim, justifica-se a composição deste processo, visto a necessidade em concentrar todos os injetáveis em um único processo licitatório a fim de obter um maior número de adjudicados bem como um maior sucesso nesta categoria de medicamentos de extrema importância no ambiente hospitalar.

- 10.1. A Fundação não tem espaço suficiente para armazenar todos os bens ou consumos adquiridos, desta forma existindo a previsão de entregas parceladas, ou seja, reduzem estoques e custos, os estoques ficam disponibilizados no fornecedor.
- 10.2. Produtos para os quais, pelas suas características, há necessidade frequente de suas contratações.
- 10.3. A motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.
- 10.4. Vantagens na utilização do SRP:
- 10.4.1. As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades do órgão participante do SRP.
- 10.4.2. Redução de tempo para a aquisição, estoques e dá garantia de suprimentos, com inversão de recursos conforme as necessidades.
- 10.4.3. Independe de previsão orçamentária, só se exige quando das contratações, ou seja, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 10.4.4. Reduz-se o número de licitações, em razão do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não esta adstrito à vigência dos créditos orçamentários.
- 10.4.5. Atende a economia de escala.
- 10.4.6. A licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há o dever de contratação imediata.
- 10.4.7. Por fim, porque esta instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021)

- 11.1. Visando melhora gestão dos itens de consumo, optamos por aquisições parciais, mediante Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados; pelas suas características, há necessidade frequente de suas contratações e porque esta instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/23: Art. 6, XLV, XLVI, Art. 40, II, Art. 78, IV e Art. 82.
- 11.2. A Licitação será realizada por **ITEM**, por ser divisível, desta forma não haja prejuízo de solução, permitindo ampla participação de licitantes, ou seja, o modo por itens individuais **amplia a fase de disputa entre os licitantes**.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ESTABELECEM EXCLUSIVIDADE OU COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP NO CERTAME

- 12.1. À FUNDHACRE, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de aquisições indispensáveis para o atendimento a população do Estado, que requer aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades dos pacientes internados nesta FUNDHACRE, buscando a boa qualidade de vida da população, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 incisos I e III da LC 123/2006, podendo acarretar prejuízo para administração, uma vez que sua aplicação **implicaria na não participação das indústrias fabricantes do objeto pretendido, bem como as empresas com melhores preços**.
- 12.2. À FUNDHACRE aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto deste certame, vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade a população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto caso os itens saiam com sobrepreços ou ate mesmo o fracasso dos itens licitados. Ressaltando, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame.

13. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 13.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 13.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 13.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FUNDHACRE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 13.2. **Não poderão participar deste Pregão:**
- 13.2.1. **Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação**.
- 13.2.1.1. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.
- 13.2.1.2. **Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame**.
- 13.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de**

2021.

- 13.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 13.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 13.2.5. Aquele que não atenda às condições do Edital publicado e seu(s) anexo(s).
- 13.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 13.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pretendido Pregão.
- 13.2.8. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com o Edital Convocatório sendo o julgamento das propostas realizado com base no critério de menor valor por item, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 14.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;
- 14.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.
- 14.4. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente as marcas para os medicamentos cotados.
- 14.5. **Apresentar Certificado de Registro dos medicamentos ofertados na ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do medicamento, retirado da ANVISA. Uma vez o registro expirado, o licitante deverá apresentar uma cópia da sua renovação, juntamente com uma cópia do registro vencido, sob pena de desclassificação (Na entrega da proposta).**
- 14.6. Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da empresa participante do processo licitatório (Na apresentação da proposta de preço).
- 14.7. Autorização Especial da empresa expedida pela ANVISA para medicamentos constantes na Portaria 344/98.
- 14.8. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula;
- 14.9. **O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 14.10. Os medicamentos deverão ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como: descrição completa, detalhada e individualizada do objeto cotado, com a indicação da procedência quando se tratar de material importado, informando a marca, quantidade e unidade;
- 14.11. Para as aquisições públicas de medicamentos, deverão ser observados os tetos máximos de preços estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e da Resolução CMED nº 01, de 30 de março de 2023.
- 14.12. Os preços de referência aplicáveis são o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme disposições na tabela a seguir.
- 14.13.

PARÂMETRO	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO / REGRA	FUNDAMENTO NORMATIVO
Preço Fábrica (PF)	Constitui o teto máximo de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro	Regra geral de referência. Deve ser utilizado: - em todos os casos que não se enquadrem nas hipóteses de aplicação do PMVG.	Resolução CMED nº 02/2004 e nº 01/2023
Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)	Corresponde ao teto máximo de preço obtido mediante a aplicação do desconto mínimo obrigatório, denominado Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), calculado sobre o valor do Preço Fábrica (PF), conforme a fórmula: PMVG = PF × (1 – CAP)	Regra excepcional de referência. Deve ser obrigatoriamente adotado nas seguintes situações: - Aquisições de medicamentos decorrentes de decisão judicial; - Aquisições de medicamentos constantes dos rol anexos aos Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012, que regulamentam o art. 4º da Resolução CMED nº 03/2011, e destacados na Tabela CMED com a sigla CAP.	Resolução CMED nº 03/2011; Comunicados CMED nº 06/2021 e nº 09/2012; Resolução CTE-CMED nº 06/2021

14.14. Desse modo, o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) configuram-se como tetos máximos obrigatórios que devem ser observados tanto pelos fornecedores quanto pelos entes compradores nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo a Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

14.14.1. O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances, para os itens que estiver(em) com o(s) preço(s) inferior(es) de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, deverá solicitar da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, que comprove(m) a exequibilidade do(s) preço(s) proposto(s), como por exemplo, através de Notas Fiscais, Planilha de Custos, Cotações ou Declarações de Preços ou ainda outro método de aferição que o Órgão Demandante achar conveniente a sua apresentação por parte do licitante.

14.14.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

14.14.3. O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela FUNDHACRE.

14.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

14.16. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente associado à preservação da vida e à segurança dos pacientes, a Administração entende ser justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de qualificação técnica dos licitantes:

15.1.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

15.1.2. Apresentação do **Alvará/Licença Sanitária Estadual ou Municipal** da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente .

15.1.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia legível da publicação do DOU, explicando claramente as atividades a serem desenvolvidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem e distribuição. Se o medicamento constar na relação da portaria nº. 344/1998, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento, emitida pela ANVISA;

15.2. As empresas licitantes deverão apresentar Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia nos moldes da RESOLUÇÃO CFF Nº 725, DE 26.06.2022 que diz em seu Art. 2º - A Certidão de Regularidade é o documento que comprova a exigência prevista no artigo 24 Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e deverá ser emitida de acordo com os termos dos anexos I e II da presente resolução.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

b) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)

17. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

17.1. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega emitidas, conforme endereço abaixo relacionado:

a) **Almoxarifado Central da FUNDHACRE - Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial – CEP: 69.907-704, Rio Branco - AC.**

17.2. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE-HC, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada e aceite pelo órgão, com antecedência de 72h, caso contrário, prevista as penalidades descritas neste Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os produtos serão recebidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico da FUNDHACRE de segunda à sexta-feira, conforme horário comercial das 7:30 às 12:00 e das 13:00 as 16:00, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL/FATURA com a descrição completa, bem como acompanhada da ordem de entrega e do EMPENHO, contendo no rodapé da Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, o número da Ordem de Entrega/Nota de Empenho.

18.2. Serão recebidos os produtos na sua totalidade da Ordem de Entrega, em casos de entrega parcial, fornecedor deverá justificar o motivo da entrega parcial.

18.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado.

18.4. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela FUNDHACRE a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

18.5. Em caso de recusa, a empresa substituirá no prazo de 15 dias úteis podendo ser menos, conforme a urgência pelo órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.6. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

18.7. A FUNDHACRE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências em caso de inércia da CONTRATADA.

18.8. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega do produto correto.

18.9. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

18.10. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

18.11. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

18.12. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

18.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos;

18.14. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.

18.15. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da FUNDHACRE e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

18.16. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

18.17. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de medicamentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA.

18.18. Especificações técnicas – Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;

18.19. Embalagem – O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA.

18.20. Rotulagens – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

18.21. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do medicamento.

18.22. O Prazo de validade dos medicamentos deverá ser entregue com prazo equivalente a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

18.22.0.1. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

18.22.0.2. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 75% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega;

18.22.0.3. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

A autorização para recebimento com validade inferior será de competência do Farmacêutico Responsável e do Fiscal do Contrato, após análise do ritmo de consumo.

A autorização só será concedida se o consumo estimado do item para os meses seguintes for superior ao quantitativo entregue, garantindo que o produto será utilizado antes do vencimento.

Caso o produto não seja utilizado e vença, a Contratada deverá realizar a troca em até 15 dias após a notificação, sob pena de sanções contratuais.

18.23. Para medicamentos termolábeis (sujeitos a temperatura de 2 a 8°C), somente serão aceitos medicamentos deste perfil dentro da temperatura adequada no momento da entrega. Havendo entrega com temperatura fora deste intervalo, a mesma será devolvida sem custo para esta Contratante.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da FUNDHACRE, Programa de Trabalho: _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recursos: _____.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão).

20.2. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de email: cadastrocredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

20.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, contados da finalização da liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão reduzidos pela metade, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

20.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.15. **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.**

20.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.18. Considerando o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, torna-se OBRIGATÓRIO a emissão de Notas Fiscal Eletrônica – NF-e, sendo assim as Notas Fiscais aquelas que obedecerem ao processo.

20.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG);

20.20. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência.

20.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.23. Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.

20.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, em conformidade ao art. 145 da lei 14.133/2021.

20.25. Nota fiscal

20.25.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções;

20.25.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da:

a) Fundação Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE;

b) CNPJ: 63.602.940/0001-70;

c) Rodovia Br 364, S/N, Km 2, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO - AC, CEP 69.907-672.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

21.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

21.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

21.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

21.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

22. PRAZO DO CONTRATO

22.1. DO CONTRATO

22.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a FUNDHACRE poderá celebrar o Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela FUNDHACRE.

22.1.3. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 do Decreto Estadual N.º 11.363, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.2. DA VIGÊNCIA

22.3. Os contratos de fornecimento contínuo decorrentes de Atas de Registro de Preço originárias observarão os prazos estabelecidos em seus respectivos instrumentos contratuais, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O prazo de vigência da contratação será de até 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e comprovação de vantajosidade.

22.5. DA EFICÁCIA

22.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

22.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

23.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Em consonância com o Art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a prestação de garantia na contratação nos seguintes termos:

25.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato ou o aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do contrato, a qual será liberada conforme o disposto no art. 100 da Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

25.3. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou outro que o vier a substituir.

b) Seguro-garantia; (observado o prazo do Art. 96, §3º da Lei 14.133/21, subitem 24.5)

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

25.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária específica, com correção monetária, em favor da Contratante.

25.5. Quando optar pela modalidade de Seguro-Garantia a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês contado da homologação para prestação da garantia conforme determina o art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

25.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

25.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual.

25.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

25.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.10. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. Nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26.3. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

26.4. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

26.5. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

26.6. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

26.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

26.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.9. Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):

26.9.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

26.9.1.1. Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

26.9.1.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

26.9.1.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

26.9.1.4. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

26.9.1.5. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

26.9.1.6. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

26.9.1.7. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

26.9.1.8. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

26.9.1.9. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

- 26.9.1.10. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.
- 26.9.1.11. Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- 26.9.1.12. Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.
- 26.9.1.13. Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.
- 26.9.1.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.
- 26.9.1.15. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- 26.9.1.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 26.9.1.17. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- 26.9.1.18. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 26.9.1.19. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.
- 26.9.1.20. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.
- 26.9.1.21. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 26.9.1.22. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.
- 26.9.1.23. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.
- 26.10. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**
- 26.10.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 26.10.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 26.10.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- 26.10.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 26.10.4.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 26.10.4.2. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 26.10.4.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;
- 26.10.4.4. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;
- 26.10.4.5. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 26.10.4.6. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- 26.10.4.7. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;
- 26.10.4.8. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 26.10.4.9. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;
- 26.10.4.10. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 26.10.4.11. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 26.10.4.12. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 26.10.4.13. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 26.10.4.14. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 26.10.4.15. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 26.10.4.16. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 26.10.4.17. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 26.10.4.18. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 26.10.4.19. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.
- 26.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 26.12. O representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 26.13. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 26.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 26.15. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 26.15.1. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 26.15.2. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e identificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer materiais que forem recusados no ato do recebimento ou durante a inspeção, em razão de desconformidade com as especificações técnicas, avarias, defeitos de fabricação ou prazo de validade inadequado;
- 27.2. Assumir, integral e exclusivamente, todos os riscos e despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo aquisição, transporte, carga, descarga, armazenamento, mão

de obra, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

- 27.3. Responder civil, administrativa e solidariamente pela conduta, idoneidade e atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive por danos materiais, morais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 27.4. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como de sua inteira responsabilidade os riscos e despesas inerentes à execução adequada e regular do objeto contratado.
- 27.5. Efetuar a entrega dos materiais no prazo, local e quantitativos definidos pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal, a qual deverá conter, de forma detalhada, informações sobre marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote e prazo de validade.
- 27.6. Substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias úteis, os materiais entregues com avarias, defeitos ou prazo de validade vencido ou inferior ao mínimo exigido pela Administração;
- 27.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 27.8. Atender, de forma tempestiva e adequada, todas as solicitações e exigências formuladas pela Administração relacionadas à execução do objeto contratual;
- 27.9. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega, os motivos devidamente comprovados que possam inviabilizar o cumprimento do prazo estabelecido;
- 27.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica exigidas no procedimento licitatório;
- 27.11. Abster-se de empregar mão de obra de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de empregar menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente;
- 27.12. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
- 27.13. Atender prontamente todas as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, relacionadas ao objeto da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, sem qualquer ônus adicional.
- 27.14. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas". (Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, de acordo com as especificações técnicas, prazos, quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 28.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos materiais, especialmente quanto à qualidade, conformidade técnica e prazos de validade, podendo recusá-los total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
- 28.3. Fornecer, em tempo hábil, todas as orientações e informações necessárias à correta entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, conforme os preços pactuados e as condições estabelecidas no contrato.
- 28.4. Exercer fiscalização ampla e permanente sobre a execução do objeto, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA, sem que isso implique corresponsabilidade.
- 28.5. Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- 28.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos verificados durante a execução do contrato, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.
- 28.7. Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades, multas ou a existência de débitos de sua responsabilidade, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de redução dos preços praticados no mercado ou de alteração para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 29.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão ou reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 29.3. A CONTRATANTE poderá realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar a decisão quanto a qualquer alteração de preços solicitada.
- 29.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 29.5. Eventual alteração quantitativa ou qualitativa será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 29.6. **DA REVISÃO (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**
- 29.6.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 29.6.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitada formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.
- 29.6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 29.6.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 29.6.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.
- 29.7. **DO REAJUSTE**
- 29.7.1. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 29.7.2. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- 29.7.3. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 29.7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 29.7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 29.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 29.7.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- 29.7.8. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

30. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.

Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

31. CLÁUSULA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

31.1. Em atendimento à orientação da Controladoria-Geral do Estado do Acre constante do Ofício-Circular nº 14/2025/CGE (Documento SEI nº 0015876936), a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação anticorrupção vigente, incluindo, entre outras, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis da Administração Pública Estadual.

31.2. Vedações e Compromissos da Contratada

31.2.1. É vedado à CONTRATADA, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, consultores e a quaisquer terceiros por ela envolvidos no contrato, oferecer, prometer, autorizar, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a pessoa a ele

31.2.2. relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão relacionada a este ajuste.

31.2.3. É vedado o patrocínio, doação, patrocínio indireto, presente, brinde, hospitalidade ou qualquer benefício a agentes públicos vinculados ao contrato, salvo quando expressamente previsto em norma oficial e previamente autorizado por escrito pela Administração.

31.2.4. A CONTRATADA manterá registros contábeis fidedignos, controles internos adequados e treinamento de sua equipe para cumprimento desta cláusula.

31.2.5. Comunicação, Cooperação e Auditoria

31.2.6. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Administração quaisquer indícios de irregularidades, fraudes ou atos potencialmente lesivos à Administração Pública de que tiver ciência no âmbito deste contrato.

31.2.7. A CONTRATADA cooperará integralmente com eventuais verificações/auditorias realizadas pela FUNDHACRE, CGE/AC, PGE/AC e demais órgãos de controle, assegurando acesso a documentos, informações e pessoas, observados os limites legais.

31.2.8. A CONTRATADA divulgará a seus colaboradores e terceiros envolvidos os canais de denúncia oficiais (inclusive a Ouvidoria do Estado) e seu canal interno, garantindo confidencialidade e proteção contra retaliações.

31.2.9. Extensão a Terceiros e Conflitos de Interesse

31.2.10. As obrigações desta cláusula estendem-se a empregados, prepostos e quaisquer terceiros eventualmente mobilizados pela CONTRATADA.

31.2.11. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses na execução do objeto e compromete-se a informar imediatamente caso sobrevenha situação potencial de conflito.

31.3. Consequências pelo Descumprimento

O descumprimento desta cláusula configura inadimplemento contratual grave, podendo ensejar, sem prejuízo de outras providências legais:

I – rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

II – aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

III – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes;

IV – responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive conforme a Lei nº 12.846/2013.

31.4. As obrigações de integridade aqui previstas permanecem vigentes mesmo após a execução do objeto e o pagamento final, no que couber.

32. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **RS**

33. DAS PENALIDADES

33.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº 5.965/2010).

33.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

33.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

33.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

33.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

33.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

33.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

33.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

33.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

33.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente o Decreto Estadual nº. 5.965/10.

33.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

33.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

33.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

33.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

33.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

33.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

33.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

33.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

33.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FUNDHACRE, **até o 5º (quinto) dia anterior à data prevista para o fornecimento do medicamentos.**

33.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.22. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos** (art. 19, Decreto Estadual nº. 5.965/10):

- I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,
- IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

34. RESCISÃO CONTRATUAL

34.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

34.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

34.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

34.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

34.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

34.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

34.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

34.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

34.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Elaborado Por:

Ana Valéria de Souza Freitas

Chefe da Farmácia Central e Farmácias Satélites na Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo
PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 126, DE 19 DE AGOSTO DE 2025
Elaborador

Soron Angélica Steiner

Presidente da Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE
DECRETO Nº 8.281-P, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024
Autoridade/Aprovação

Referência: Processo nº 0039.007061.00262/2025-18

SEI nº 0021180089

Referência: Processo nº 0039.007061.00262/2025-18

SEI nº 0021677925